

EDITAL ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina (**CAAPSML**), através de sua Diretoria Administrativa Financeira (**DAF**), torna público aos interessados, a abertura do presente Edital de *Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), operadoras de Planos de Assistência à Saúde (PAS) públicos ou privados, na modalidade individual ou familiar, com cobertura local ou regional, para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar, ofertando-os aos atuais usuários e dependentes do PAS da CAAPSML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina*, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 (**Lei de Licitações**) de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 (**Lei dos Planos de Saúde**) e Resoluções da ANS.

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente edital terá validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no site da CAAPSML, sendo aceitos pedidos de CREDENCIAMENTO protocolados até o último dia da sua vigência.
- 1.2. Integram o presente Edital:
 - a) ANEXO I: Documentos de Habilitação;
 - b) ANEXO II: Termo de Referência (**TR**);
 - c) ANEXO III: Carta Proposta;
 - d) ANEXO IV: Declaração de que não emprega menor de idade;
 - e) ANEXO V: Declaração de idoneidade;
 - f) ANEXO VI: Minuta de Termo de Credenciamento (**TC**);
- 1.3. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da CAAPSML: www.caapsml.com.br.
- 1.4. As dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail credenciamento@londrina.pr.gov.br ou protocoladas no endereço constante no rodapé.

2. DA IMPUGNAÇÃO

- 2.1. Qualquer cidadão é parte legítima para, a qualquer tempo, impugnar os termos deste Edital.
- 2.2. As IMPUGNAÇÕES **não** terão efeito suspensivo e deverão conter as exigências elencadas nas alíneas 'a' a 'e' do item 8.1 deste Edital.

3. DO OBJETO

O objeto encontra-se, sem prejuízo de outros dispositivos, descrito no TR (ANEXO II) e no TC (ANEXO VI) em especial na sua Cláusula Primeira.

4. DO IMPEDIMENTO

Encontram-se impedidos de participar os interessados que:

- a) Estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei de Licitações (LL);
- b) Pessoa Jurídica (PJ):
 - b.1) Constituídas em consórcio;
 - b.2) Sob falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, dissolução, liquidação;
 - b.3) Com ramo de atividade incompatível com o objeto da contratação.
- c) Que sejam ou tenham como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) da CAAPSML.

5. DA PARTICIPAÇÃO

Desde que vigente o Edital, podem participar os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto descrito no item 03 e desde que cumpram as exigências de habilitação previstas no item 06, ambos deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

- 6.1. Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do proponente.
- 6.2. Os documentos encontram-se indicados no item 1 do ANEXO I.
- 6.3. As condições para apresentação dos documentos estão dispostas no item 2 do ANEXO I.
- 6.4. A forma de apresentação dos documentos está gizada no item 3 do ANEXO I.
- 6.5. O conteúdo da proposta encontra-se descrito no item 4 do ANEXO I.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1. Salvo motivo justificante, o julgamento do pedido de CREDENCIAMENTO será realizado em até 30 dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSML especialmente designada para este fim.

- 7.2.** Verificada a apresentação de todos os documentos e o atendimento das condições fixadas no Edital, a Comissão de Credenciamento, por meio de ata, decidirá pela habilitação do proponente, ou, caso não cumpridos, pela sua inabilitação.
- 7.3.** O indeferimento do pedido de CREDENCIAMENTO será notificado por email através do sistema SEI.
- 7.4.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente.

8. DO RECURSO

- 8.1.** Indeferido o pedido de CREDENCIAMENTO, poderá ser interposto recurso no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento, o qual deverá:
- Ser apresentado por escrito;
 - Estar arrazoado;
 - Ter suas páginas numeradas e rubricadas;
 - Estar assinado fisicamente ou eletronicamente (desde que certificada pela ICP) pelo proponente e, em se tratando de PJ, pelo(s) administrador(es) segundo dispõe o Contrato/Estatuto Social, permitida a representação por procurador, juntando, neste caso, cópia autenticada do instrumento;
 - Ser protocolada por email ou no endereço constante no rodapé.
- 8.2.** Não serão conhecidos os recursos:
- Sobre assuntos meramente protelatórios, não justificados e/ou não fundamentados;
 - Interpostos fora do prazo legal;
 - Subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou sem poderes expressos para o ato.
- 8.3.** Interposto recurso, a Comissão de Credenciamento, caso não reconsidere sua decisão no prazo de 05 dias úteis, remeterá ao Sr SUPERINTENDENTE para decisão no mesmo prazo.
- 8.4.** O recurso não terá efeito suspensivo.

9. DO PROCEDIMENTO DE ADJUDICAÇÃO

O pedido de CREDENCIAMENTO será formalizado mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do *caput* do art. 25 da LL.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O proponente habilitado será convocado a assinar o TC de forma eletrônica através do SEI, que deverá ocorrer em 05 dias úteis, contados da notificação, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que após tal prazo será considerada a desistência do pedido.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** A apresentação do pedido de CREDENCIAMENTO implica no perfeito entendimento do objeto e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital, cujas informações prestadas, assim como a documentação entregue são de sua inteira responsabilidade.
- 11.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação do pedido de CREDENCIAMENTO.
- 11.3.** O Credenciamento não gera nenhum vínculo empregatício e trabalhista com a CAAPSML.
- 11.4.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes na LL, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 11.5.** À CAAPSML fica reservado o direito, mediante ato escrito e fundamentado, de revogar o presente Edital, por ausência de conveniência ou de oportunidade, ou anulá-lo por ilegalidade.
- 11.6.** Todos os horários estabelecidos observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/Distrito Federal.
- 11.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para nele serem dirimidas dúvidas e/ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

Londrina/Paraná, datado e assinado eletronicamente.

SUPERINTENDENTE da CAAPSML

ANEXO I

1. DA DOCUMENTAÇÃO DE PJ

1.1. Carta-Proposta (ANEXO III).

1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e, se existentes, alterações, devidamente registradas e averbadas no órgão competente, podendo ser substituídas a partir da última consolidação acompanhadas das alterações subsequentes;

a) Ato de Eleição dos Administradores/Diretores e Ato de Posse, salvo se constantes no instrumento citado no item 1.2 deste ANEXO;

b) Estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviços;

1.5. Autorização de Funcionamento emitido pela ANS, nos termos do art. 8º da Lei dos Planos de Saúde (**LPS**), mediante a apresentação “Comprovante de Situação Cadastral de Operadoras”.

1.6. Prova de registro da PJ junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), através do “Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica”, de acordo com o inc. I do art. 8º da LPS.

1.7. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil, relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

1.8. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Estadual da sede do proponente, relativa a créditos tributários e à dívida ativa.

1.9. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa junto à Fazenda Municipal, relativa a créditos tributários e à dívida ativa do cadastro Mobiliário e Imobiliário:

a) Prefeitura do Município de Londrina, e também;

b) Prefeitura do Município da sede do proponente.

1.10. Prova de regularidade mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

1.11. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

1.12. Declaração (ANEXO IV) do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

1.13. Declaração de idoneidade (ANEXO V).

1.14. 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica, expedido em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o seu desempenho na prestação de serviços de planos coletivos empresariais de assistência à saúde.

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

2.1. Os documentos referidos nos itens 1 e 2 deste ANEXO:

- a) Poderão ser apresentados em cópia simples, desde que apresente o original para conferência, procedendo-se, no ato, a autenticação do documento pela CAAPSML;
 - b) Se não exibidos na forma da alínea anterior, os documentos deverão ser apresentados em:
 - b.1) Original; ou
 - b.2) Cópia autenticada previamente por servidor(a) da Administração Pública do Município de Londrina; ou
 - b.3) Cópia autenticada por Cartório; ou
 - b.4) Publicação em órgão da imprensa oficial;
 - c) Estar dentro do prazo de validade na data prevista para julgamento, salvo se não o mencionarem, caso em que será considerado o período de 90 dias contados de sua emissão, exceto àqueles cujo prazo seja indeterminado e/ou definido neste Edital.
- 2.2.** Não será admitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas/permitidas neste Edital.
- 2.3.** Vencido algum documento, a CAAPSML, sendo possível, renovará o documento cuja emissão seja pela internet.
- 2.4.** A aceitação das certidões, quando emitidas através da internet, fica condicionada à verificação de sua validade, dispensadas de autenticação.
- 2.5.** Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.
- 2.6.** Caso o participante seja matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso seja filial, deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou abranja tanto a matriz como a filial.
- 2.7.** A falsa declaração do licitante implicará na sua inabilitação do proponente, sem prejuízo das infrações criminais previstas em lei.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os proponentes deverão entregar e protocolar os documentos exigidos no Setor de Credenciamento/Licitação da CAAPSML, conforme endereço no rodapé, no horário de expediente da AUTARQUIA, tendo como termo de recebimento a data aposta.

4. DA PROPOSTA

O proponentes deverá apresentar a proposta contendo a oferta do plano de saúde e indicando, no mínimo: o local da prestação dos serviços, as coberturas contratuais, categorias de acomodação (no caso de oferta de plano ambulatorial/hospitalar), carências contratuais, rede credenciada local e regional/nacional (se houver), quantidade de profissionais nas principais especialidades, a(s) espécie(s) de plano(s) de saúde ofertado(s) pela operadora e demais benefícios, se houver com os respectivos valores praticados conforme o tipo de plano.

ANEXO III

CARTA PROPOSTA

QUADRO 1 - DADOS

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CRM:	CNPJ:	ANS:

QUADRO 2 – ENDEREÇO

Endereço Comercial:		Nº:
Complemento:		Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Celular:	Whatsapp:
Email:		
Preposto responsável pelo credenciamento:		

QUADRO 3 – PLANO OFERECIDO

Plano: () Público () Privado
Cobertura: () Local () Regional () Nacional
Modalidade: () Individual () Familiar
Acomodação: () Enfermaria () Apartamento Individual

Declaramos que cumprimos e acatamos as normas estabelecidas no Edital Administrativo nº 026/2021 e que estamos plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que nos responsabilizamos em atualizar as informações e os documentos necessários a prestação dos serviços, bem como que cumprimos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados em anexo.

Nestes termos, requeremos deferimento.

_____ / ____ , ____ / ____ / ____ .

Representante Legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MENOR DE IDADE

, inscrita no CNPJ sob nº _____, DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor de 16 anos.

Ressalva: empregamos menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____/_____, ____/____/_____.

Representante Legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

_____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, DECLARAMOS que INEXISTEM fatos impeditivos à nossa participação em licitações perante a Administração Pública, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive Administração Indireta, oriundos de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA e/ou declaração de INIDONEIDADE, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

_____/_____/_____, ____/____/____.

Representante legal*

* Segundo Estatuto/Contrato Social.

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº nnn/aaaa

Pelo presente Termo de Credenciamento (TC) nº nnn/aaaa, ID nº nnnn, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA**, doravante **CAAPSML** ou **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, nº 333, Londrina/PR, CEP 86015-000, inscrita no **CNPJ** sob nº **78.634.771/0001-28**, neste ato representada pelo(a) Superintendente (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/UF), portador(a) da cédula de identidade RG nº nnnn (órgão emissor/UF), inscrito(a) no CPF sob nº nnn, de outro lado a pessoa jurídica (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no **CNPJ** sob nº nnn, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada por (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) em (cidade/UF), portador(a) da cédula de identidade RG nº nnnn (órgão emissor/UF), inscrito(a) no CPF sob nº nnn, com endereço comercial _____, nº nnn, (complemento), (bairro), (cidade/UF), CEP nnn, que pelas normas estabelecidas pelo Edital Administrativo nº 026/2021, ajustam e celebram o presente acordo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente o CREDENCIAMENTO de empresa operadora de Plano de Assistência à Saúde (**PAS**) ...

... (público / privado), ...

... na modalidade (individual / familiar), ...

... com cobertura (local / regional / nacional), ...

... para a prestação de serviços de assistência médica, ambulatorial/hospitalar, fisioterápica, psicológica e auxiliar, ofertando-os aos atuais usuários e dependentes do PAS da CAAPSML bem como aos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Londrina, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 (**Lei de Licitações**) de 21/06/1993, Lei Federal nº 9.656 de 03/06/1998 (**Lei dos Planos de Saúde**) e Resoluções da ANS.

§ 1º O PAS deverá, minimamente, contemplar o Plano Ambulatorial e o Plano Hospitalar, previstos nos art. 18 e 19 da Resolução Normativa (RN) nº 465/2021 da ANS e do item 1.4 do ANEXO II do Edital.

§ 2º Nos termos do § 1º desta Cláusula, incluem-se ainda na cobertura assistencial obrigatória:

- I. Fisioterapia;
- II. Psicologia.

§ 3º Poderão os usuários contratar quaisquer dos serviços abaixo listados, com adicional dos respectivos valores/mensalidades, observadas as disposições do § 1º desta Cláusula:

- I. Acomodação padrão "Apartamento";
- II. Hospitalar com Obstetrícia, nos termos do art. 21 da Resolução Normativa (RN) nº 465/2021 da ANS;
- III. Remoção terrestre, nos termos do item 1.5.3 do ANEXO II do Edital.

- § 4º A assistência a que alude esta cláusula e seus parágrafos compreende todas as ações necessárias à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, observados os termos da LPS e do TC firmado entre as partes.
- § 5º O PAS deverá seguir estritamente o rol atualizado pela ANS de procedimentos e eventos de cobertura.
- § 6º Quaisquer inclusões de procedimentos e eventos no rol atualizado pela ANS deverão ser imediatamente oferecidas aos usuários, sem quaisquer acréscimos ou custos, salvo normativa da ANS em contrário.
- § 7º Quaisquer exclusões de procedimentos e eventos no rol atualizado pela ANS ainda deverão ser ofertados aos usuários do PAS, caso tenha previsão de cobertura obrigatória neste TC, sem acréscimos ou custos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM PAGOS PELOS USUÁRIOS

Os usuários do PAS pagarão mensalidades fixas em valores pré-estabelecidos em contrato celebrado com a CREDENCIADA, em sistema de coparticipação.

- § 1º Não haverá coparticipação em internamentos e cirurgias, cujas despesas serão de responsabilidade integral e exclusiva da CREDENCIADA.
- § 2º A coparticipação, indicada no *caput* desta Cláusula, será limitada a 30%, aplicada sobre o valor do procedimento constante na proposta apresentada pela CREDENCIADA.
- § 3º As mensalidades indicadas no *caput* desta Cláusula deverão ser fixadas de acordo com as seguintes faixas etárias:

0 a 18 anos
19 a 23 anos
24 a 28 anos
29 a 33 anos
34 a 38 anos
39 a 43 anos
44 a 48 anos
49 a 53 anos
54 a 58 anos
59 anos ou mais

- § 4º Eventuais omissões serão dirimidas sucessivamente mediante:
- I. Normas da ANS;
 - II. Enquadramento do procedimento ou evento segundo sua natureza (ambulatorial ou internação/cirurgia);

III. Cobertura integral pela CREDENCIADA.

§ 5º Todas os direitos e obrigações, bem como eventuais créditos e/ou débitos existentes entre as partes, decorrentes do PAS contratado ficarão adstritas as mesmas, sem qualquer participação ou responsabilização (inclusive financeira) da CAAPSML, tampouco cobrança, notificação ou interpelação desta AUTARQUIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO AO PAS

A contratação do PAS é optativa aos elencados abaixo, porém obrigatória à CREDENCIADA no caso de manifestação expressa destes, e será celebrada mediante instrumento particular entre esta e o BENEFICIÁRIO TITULAR, entendendo-se como tal:

- a) Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo da administração direta e indireta do Município de Londrina, inclusive quando inativos;
- b) Os pensionistas do regime de previdência gerenciado pela CAAPSML;
- c) Os ocupantes de cargo em comissão no Município de Londrina, contudo sem vínculo efetivo com este.

§ 1º Nos termos do *caput* desta Cláusula, podem ser inscritos como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES do TITULAR, desde que inscritos no PAS da CAAPSML no momento da migração:

I. DIRETOS:

- a) O cônjuge ou companheiro(a);
- b) O(s) filho(s) menor de vinte e um anos de idade ou inválido;
- c) O menor que, por determinação judicial, esteja sob sua guarda;
- d) Os pais que cumulativamente cumprirem as seguintes condições:
 - 1) Ser inválidos ou possuírem no mínimo sessenta e cinco anos de idade;
 - 2) Não receberem e nem terem direito a aposentadoria, pensão ou qualquer rendimento superior a um salário mínimo;
 - 3) Não possuir cônjuge ou companheiro que receba ou tenha direito à aposentadoria, pensão ou qualquer outro rendimento superior a um salário mínimo.
- e) Os filhos solteiros, até vinte e quatro anos e antes que completem vinte e cinco anos, comprovadamente com rendimentos não superiores a um salário mínimo e enquanto estiverem matriculados em estabelecimento de ensino superior;
- f) Os padrastos que preencherem as condições previstas nas alíneas 'd.1', 'd.2' e 'd.3' deste inciso, em não havendo inscrição de pais.

II. INDIRETOS:

- a) Os filhos solteiros e a eles equiparados que perderam a condição de DEPENDENTES DIRETOS;
- b) Os enteados solteiros que perderam a condição de DEPENDENTES DIRETOS;
- c) Os pais ou padrastos do contribuinte que não preencherem os requisitos para sua inscrição como DEPENDENTES DIRETOS;
- d) O sogro e a sogra;
- e) O cônjuge ou companheiro atual, quando o anterior estiver inscrito na qualidade de DEPENDENTE DIRETO, na condição de pensionista de alimentos.

§ 2º Os atuais USUÁRIOS do PAS da CAAPSML disporão do prazo de até 60 (sessenta) dias

ininterruptos, contados do CREDENCIAMENTO desta operadora, para se inscreverem no PAS ofertado neste TC, ficando, desta forma, isentos, mediante portabilidade, de carências bem como do cumprimento de cobertura parcial temporária referente à lesões preexistentes para usufruírem os serviços contratados.

- § 3º** Salvo manifestação em contrário do BENEFICIÁRIO TITULAR, as pessoas que já figurem como BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES no PAS da CAAPSML ficarão automaticamente inscritas no PAS da CREDENCIADA, desde que aquele tenha se inscrito nos termos do § 2º desta Cláusula.
- § 4º** Caso não inscritos no PAS da CAAPSML, os servidores ativos, inativos, pensionistas, e respectivos dependentes, deverão observar o estabelecido no §2º desta Cláusula, contudo, em qualquer caso, deverão cumprir as carências determinadas pela legislação da ANS, ressalvada a hipótese do §5º desta Cláusula.
- § 5º** As pessoas listadas nas alíneas 'a' a 'c' do *caput* desta Cláusula, bem como seus DEPENDENTES (§ 1º desta Cláusula) que já possuírem outro PAS contratado com a CREDENCIADA, poderão, nas condições do § 2º desta Cláusula, migrar para o PAS aventado neste TC.
- § 6º** Decorrido o prazo citado no § 2º desta Cláusula, as pessoas indicadas nos §§ 2º a 5º desta Cláusula deverão cumprir as carências estabelecidas pela legislação da ANS.
- § 7º** O DEPENDENTE, assim caracterizado nos termos do § 1º desta Cláusula, que supervenientemente adquirir tal qualidade no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos após a inscrição do BENEFICIÁRIO TITULAR efetivava de acordo com o § 2º desta Cláusula, deverá em igual prazo, a contar do fato gerador, promover sua inscrição como BENEFICIÁRIO, sob pena de cumprir a carência determinada CREDENCIADA.
- § 8º** Segundo o § 7º desta Cláusula, adquire a qualidade de DEPENDENTE DIRETO, no caso de:
- a) Cônjuge ou companheiro(a): pelo casamento ou união estável, formalmente celebrado;
 - b) Filho(a): pelo nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade;
- § 9º** É voluntária a inclusão e exclusão de BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES pelo TITULAR do PAS.
- §10º** É vedada a inclusão de BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES sem a respectiva inscrição do BENEFICIÁRIO TITULAR.
- §11º** A reinclusão de USUÁRIOS, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada por BENEFICIÁRIO TITULAR fica sujeito à carência determinada pela operadora do plano segundo regulamentação da ANS, o que for mais benéfico.
- §12º** Aos servidores que passarem à inatividade (aposentadoria) serão asseguradas as mesmas condições de cobertura assistencial que usufruía quando na atividade, nos termos do disposto no art. 31 da LPS.

§13º Eventual encerramento do prazo de vigência do Termo de Credenciamento firmado com a CAAPSML não implicará em encerramento do contrato dos beneficiários com a CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARÊNCIA

Observado o disposto no § 6º da Cláusula Terceira e sem prejuízo de normas da ANS mais benéficas aos usuários do PAS, não será exigida, a qualquer tempo, carência para utilização dos benefícios do PAS da CREDENCIADA:

- a) Em situações de Urgência ou Emergência, definidas nos inc. I e II do art. 35-C da LPS, desde que ocorram após a solicitação formal de inclusão do usuário à empresa credenciada;
- b) Em consultas médicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PERDA DA QUALIDADE DE USUÁRIO

Perde a qualidade de USUÁRIO do PAS da CREDENCIADA, o BENEFICIÁRIO TITULAR que deixar, por qualquer motivo, de se enquadrar como:

- a) Servidor público da administração direta e indireta do Município de Londrina:
 - 1) Ativo, inclusive no caso de ser exonerado, demitido ou dispensado;
 - 2) Inativo, inclusive no caso de cassação de aposentadoria.
- b) Pensionista junto ao RPPS gerenciado pela CAAPSML, inclusive no caso de cassação da pensão por morte;
- c) Ocupante de cargo em comissão com a Administração Pública do Município de Londrina.

§ 1º Perde a qualidade de USUÁRIO do PAS da CREDENCIADA, o BENEFICIÁRIO DEPENDENTE caso:

- a) Ocorra a perda da qualidade de usuário pelo BENEFICIÁRIO TITULAR, nos termos do *caput* desta Cláusula;
- b) Deixar de atender as condições expostas no § 1º da Cláusula Terceira.
- c) Por solicitação do BENEFICIÁRIO TITULAR.

§ 2º Não há a perda da qualidade de USUÁRIO do servidor público que tenha sido cedido ou requisitado.

§ 3º A perda da qualidade de USUÁRIO, nos casos do *caput* e § 1º desta Cláusula, dar-se-á no dia da ocorrência do fato gerador, independentemente de comunicação desta AUTARQUIA e sem que seja obrigada a tanto, cujos efeitos deverão ser resolvidos entre as partes, sem quaisquer imputações/responsabilidades à CAAPSML.

§ 4º Sob pena de responder pelos respectivos valores, a comunicação formal da perda da qualidade de USUÁRIO é de responsabilidade do:

- a) BENEFICIÁRIO TITULAR, quando ocorra a perda da qualidade de USUÁRIO própria e/ou de seus DEPENDENTES;
- b) BENEFICIÁRIO DEPENDENTE, no caso de falecimento do BENEFICIÁRIO TITULAR.

§ 5º A exclusão do BENEFICIÁRIO TITULAR implica automaticamente na exclusão de todos os respectivos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES.

§ 6º Os USUÁRIOS excluídos do PAS serão responsáveis pela devolução imediata à CREDENCIADA de sua carteira de identificação, inclusive dos BENEFICIÁRIOS DEPENDENTES.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores indicados na Cláusula Segunda ocorrerão anualmente, de acordo com a legislação federal vigente, especialmente, conforme autorização pela ANS.

Parágrafo Único. Sobrevindo alteração na idade de qualquer dos BENEFICIÁRIOS inscritos que importe em deslocamento para a faixa etária superior, as mensalidades serão readequadas automaticamente, com o reposicionamento na faixa etária correspondente, sem que tal alteração implique em reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras, são obrigações da CREDENCIADA que naturalmente se esperam deste TC:

- I. Conduzir a execução em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, bem como a proveniente das ANS;
- II. Durante a vigência do TC, cumprir as obrigações assumidas, e manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, bem como o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- III. Executar o TC nas condições e prazos estabelecidos;
- IV. Executar o objeto do TC de acordo com a sua proposta e com as normas e condições previstas no edital e TC, inclusive as prescrições da LL, respondendo administrativamente, civilmente e criminalmente pelas consequências de sua total ou parcial inobservância;
- V. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do CONTARTO, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta;
- VI. Fornecer por sua exclusiva conta toda a mão-de-obra e material que se façam necessários para a execução dos serviços do objeto do TC;
- VII. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre o objeto do TC e respectiva execução;
- VIII. Total e exclusiva responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CAAPSMML, aos USUÁRIOS do PAS e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TC, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela Administração;
- IX. Não subcontratar, sob qualquer hipótese, no seu todo ou em parte o objeto deste TC;

- X.** Comunicar, de imediato, à CAAPSML qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique, vinculada ao TC;
- XI.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CAAPSML, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto e sua execução;
- XII.** Atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível;
- XIII.** Adequar, por determinação da CAAPSML, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo;
- XIV.** Estrita observância das prescrições da Lei Federal nº 13.709/2018, especialmente quando compartilhado dados pela/com a CAAPSML:
 - a)** Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);
 - b)** Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
 - c)** Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - d)** Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - e)** Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - f)** Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
 - g)** Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas: a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
 - h)** Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
 - i)** Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
 - j)** Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - k)** Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
 - l)** Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual;
 - m)** Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento);
 - n)** Reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais

relativas a este Contrato (ou convênio/parceria/credenciamento), em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO USUÁRIO E CREDENCIADA

Todos os assuntos, questões, dúvidas, irregularidades, descumprimentos contratuais e legais, inadimplências, créditos ou débitos, direitos, deveres e obrigações, etc que digam respeito ao CONTRATO celebrado entre a CREDENCIADA e os USUÁRIOS deverão ser resolvidos entre os mesmos, sem quaisquer participações ou interferências da CAAPSMML, porquanto inexistente interesse jurídico desta AUTARQUIA, vez que exclusivamente privativos e afetos a tais partes, cabendo, se for o caso, ao USUÁRIO valer-se dos meios disponibilizados pela ANS para denúncias e/ou reclamações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Caracterizar-se-á inadimplido o TC pelo CREDENCIADO, sem prejuízo de outros, os seguintes fatos:

- I. Não dispor, não ofertar ou se recusar a ofertar o “plano básico” nos termos do *caput* e § 1º da Cláusula Primeira;
- II. Não dispor, não ofertar ou se recusar a ofertar o “plano especial”, nos termos do § 3º da Cláusula Primeira;
- III. Indeferir sem justo motivo, negar-se ou recusar-se, de qualquer forma, USUÁRIO apto a aderir ao PAS da CREDENCIADA, nos termos da Cláusula Segunda;
- IV. Exigir carência em desacordo ao estabelecido na Cláusula Quarta;

§ 1º Consideram-se ocorrências do tipo:

- I. 'A': as hipóteses dispostas nos incisos I e II do *caput*;
- II. 'B': as hipóteses dispostas nos incisos III do *caput*;
- III. 'C': as hipóteses dispostas nos incisos IV do *caput*.

§ 2º O CREDENCIADO ficará sujeito ao pagamento de MULTA, na forma abaixo descrita, em razão das ocorrências previstas no § 1º desta Cláusula:

- I. Para as do tipo 'A': multa de 20 vezes o valor do respectivo plano, conforme a faixa etária;
- II. Para as do tipo 'B': multa de 10 vezes o valor do respectivo plano, conforme a faixa etária;
- III. Para as do tipo 'C': multa de 5 vezes o valor do respectivo plano, conforme a faixa etária.

§ 3º Para os demais casos, não aludidos nos parágrafos anteriores, a:

- I. Inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o TC sujeitará o CREDENCIADO ao pagamento de MULTA de 15 vezes a mensalidade mais baixa do PAS ofertado.
- II. Inexecução total do ajuste ou a execução total em desacordo com o TC sujeitará o CREDENCIADO ao pagamento de MULTA de 30 vezes a mensalidade mais baixa do PAS ofertado.

- § 4º Poderão ser aplicadas, individualmente ou em conjunta com a MULTA, outras sanções previstas na LL ou outra que venha a substituí-la.
- § 5º A aplicação de quaisquer sanções se condiciona a regular procedimento que garanta a prévia defesa e contraditório do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

- I. Pela CAAPSML, quando o CREDENCIADO:
 - a) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas ou obrigações contratuais;
 - b) Incidir em alguma das hipóteses previstas no art. 77 e 78 da LL;
 - II. Pelo CREDENCIADO, quando a CAAPSML inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.
 - III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, ficar impedida a execução do TC;
 - IV. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, em especial interesse da CAAPSML, excluída sempre qualquer indenização por parte desta AUTARQUIA.
- § 1º Quando o CREDENCIADO der causa à RESCISÃO do contrato, ficará sujeito às sanções da Cláusula Nona.
- § 1º No caso dos inc. I, III e IV desta Cláusula, a rescisão será formalmente motivada no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, culminando na formalização respectivo TERMO DE RESCISÃO.
- § 3º Na hipótese §1º desta Cláusula, a RESCISÃO poderá se efetivar de forma unilateral, bastando a assinatura da CAAPSML mesmo quando o CREDENCIADO deixar de firmar o respectivo TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O credenciamento resultante do presente chamamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante do presente TC, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital Administrativo nº 026/2021 e seus anexos;
- II - Proposta e demais documentos de CREDENCIAMENTO, apresentados pelo proponente.

- § 1º Os documentos mencionados nesta Cláusula, de que as partes declaram ter pleno conhecimento, serão considerados suficientes para, em conjunto com este TC, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- § 2º A partir da assinatura do presente TC, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos, que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição do CREDENCIAMENTO, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.
- § 3º Em havendo dúvidas ou divergências em relação aos anexos e a este TC, as mesmas poderão ser objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que melhor contemplar o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Inexiste a indicação e destaque de recursos orçamentários e financeiros provenientes da CAAPSML ou Município de Londrina, a serem repassados diretamente às CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Elegem as partes deste termo o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como único competente, para neles serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas deste Edital e do TC.

Para plena eficácia jurídica, a CAAPSML, a CREDENCIADA, e as testemunhas assinam eletronicamente o presente TC via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Londrina/PR, dd/mm/aaaa.

Nome
SUPERINTENDENTE

Nome
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

Nome/Representante Legal
CREDENCIADA

Testemunhas:



1) _____

2) _____